



LEI Nº 3.627 DE 17 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a instituição da Campanha Março Roxo no Município de Araucária e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no âmbito do Município de Araucária a Campanha Março Roxo, a ser realizada anualmente no mês de março, dedicada à conscientização da epilepsia.

Parágrafo único. A Campanha Março Roxo criada por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Campanha Março Roxo tem como principais objetivos, dentre outros:

I – conscientizar a população sobre o que é a epilepsia;

II – sensibilizar a sociedade para que compreendam e apoiem as pessoas com epilepsia;

III – divulgar, por todos os meios possíveis, as atitudes que devem ser tomadas pelos que presenciem uma crise epilética;

IV – estimular atividades de divulgação, proteção e apoio às pessoas com epilepsia e suas famílias;

V – divulgar, prestar informações e apoiar pessoas com epilepsia que buscam tratamento de saúde.

Art. 3º As atividades realizadas poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto entre órgãos e entes públicos e privados, compreendendo, entre outras, palestras, apresentações, distribuição de panfletos ou cartilhas informativas.

Art. 4º O símbolo da campanha será um laço na cor roxa.

Art. 5º Para a execução da presente Lei, devem-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Público Municipal.



Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.627/2020 - Pág. 2/2

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 17 de junho de 2020.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/06/2020 09:50 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/tp5ef0a92b430c2>.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM: 22/06/2020 09:50

